



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 142
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 134, de 1º de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Aracaju, autoriza criação de entidade de previdência, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 113 da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 134, de 1º de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Aracaju, autoriza criação de entidade de previdência, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 113. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, constituído de 11 (onze) membros, todos com formação em Nível Superior, com a seguinte composição:

1- ...

.....



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 142
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

VII - 04 (quatro) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo 02 (dois) escolhidos entre os servidores em atividade e outros 02 (dois) entre aposentados e pensionistas, eleitos na forma do regulamento;

VIII - 01 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de lista sêxtupla elaborada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. ...
.....

§ 10. ...”

Art. 2º. O art. 114 da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, acrescido o inciso XIV ao seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 114. ...

I - ...
.....

XIV - julgar, em segunda instância, decisão administrativa exclusivamente relativa a questão previdenciária de segurado ou beneficiário do RPPS.

§ 1º. ...
.....



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 142
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

§ 3º.”

Parágrafo único. O art. 120 da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 120. A entidade de previdência será administrada por uma diretoria executiva, composta de três membros escolhidos dentre pessoas com formação em Nível Superior e de reconhecida capacitação técnica ou gerencial, sendo:

I - ...

II - um representante dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleito em procedimento específico, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. ...”

Art. 3º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, deve providenciar a adequação do seu Regimento Interno às disposições dos artigos 113 e 114 da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, conforme a redação dada pelos artigos 1º e 2º desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 142
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Município


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo